



ATO DELIBERATIVO Nº 97/1984

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, letra “p”, nº 2, da Resolução nº 26, de 22.11.72 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Deliberativo:

Art. 1º – A relação das entidades contempladas com Subvenções Sociais a que se refere o artigo 276, da Resolução nº 26, constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º – As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída, ao Presidente da Assembleia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da instituição e prova do mandato da diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;

§ 1º – As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º – As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º – O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272, § 2º, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
11 de abril de 1984.

AQUILES PERES MOTA – Presidente
JOÃO VIANA DE ARAÚJO – 1º Vice-Presidente
FONSECA COELHO – 1º Secretário
ORZETE F. GOMES – 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 03/05/1984.